

PROJETO DE LEI nº 422/2013 DE 03 JUNHO DE 2013

Institui o Conselho Municipal de
Desenvolvimento Integrado,
Sustentável e Solidário(CMDIS) e
dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA
faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art.1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado, Sustentável e Solidário, que tem o papel de articular, debater, analisar, fiscalizar, informar e divulgar sobre projetos de interesses econômicos, sociais e ambientais das organizações sociais e/ou produtivas voltadas ao desenvolvimento local sustentável, estimulando e apoiando por meio de convênios, parcerias e financiamentos estabelecidos com órgãos gestores, entidades e instituições públicas ou privadas para fortalecer o controle e a participação social na Política Municipal de Desenvolvimento Local.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - São competências principais do Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado, Sustentável e Solidário.

- I. Promover e divulgar Projetos de interesse social, econômico, solidário e ambiental no município;
- II. Informar sobre processos de seleções adotados em manifestações de interesses apresentadas pelas organizações sociais e/ou produtivas em concorrência pública;
- III. Receber, analisar e emitir parecer, sobre a elegibilidade das organizações sociais e/ou produtivas, mediante apresentação de



- manifestações de interesses relativos a projetos de desenvolvimento local;
- IV. Acompanhar a implantação dos investimentos financiados com recursos oriundos de iniciativa pública ou privada;
 - V. Discutir a relevância das ações e investimentos como benefício e fortalecimento à inclusão social para o desenvolvimento local sustentável;
 - VI. Monitorar, supervisionar e acompanhar a implementação dos investimentos aprovados em seleções públicas (e privadas), relativos a obras e serviços financiados em parceria com órgãos gestores e/ou entidades financeiras, em conjunto com outros atores sociais de acompanhamento;
 - VII. Participar de avaliações e acompanhamento dos investimentos junto às entidades executoras responsáveis pelas iniciativas de apoio ao desenvolvimento local;
 - VIII. Participar e incentivar a participação dos atores locais em programas de capacitação e eventos organizados e oferecidos pelas entidades parceiras de apoio ao desenvolvimento local;
 - IX. Articular-se com os demais Conselhos Municipais e Colegiados Territoriais no sentido de viabilizar a integração dos programas e projetos que visem o desenvolvimento local e regional.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art.3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado, Sustentável e Solidário será composto pelos seguintes representantes:

- De organizações representativas dos beneficiários que tenham sido constituídas há pelo menos 02(dois) anos;
- De um representante do Sindicato dos Agricultores e Agricultoras Familiares;
- De um representante do poder executivo municipal;
- De um representante da EMATER Local ;
- De um representante de organização civil atuante na área de desenvolvimento sócio ambiental;
- De um representante das Instituições Religiosas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A constituição do CMDIS tem obrigatoriedade de garantir em sua composição 30% de representação de mulheres e jovens.

Art 4º - A Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento



Integrado, Sustentável e Solidário, será composta pelos seguintes representantes:

- ❖ Presidente
- ❖ Secretário
- ❖ Tesoureiro

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O quadro diretivo do Conselho será eleito em assembléia, com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto. A Presidência do Conselho poderá ser exercida por qualquer um dos seus membros com direito a voto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - os representantes do Conselho serão indicados pelas respectivas instituições às quais estão vinculados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - as funções de membro do Conselho não são remuneradas sob qualquer forma, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

PARÁGRAFO QUARTO - os representantes das organizações sociais e/ou produtivas do município serão eleitos em assembleia geral de suas representações.

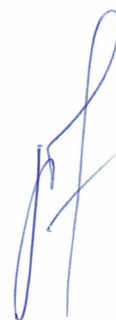
PARÁGRAFO QUINTO - o número de participantes do Conselho com direito a voto não deverá ser inferior a 09(nove) nem superior a 15 (quinze), sendo a participação de 80% da sociedade civil e beneficiários, e 20% do poder público.

PARÁGRAFO SEXTO - Os representantes dos órgãos públicos estaduais e federais, a título de assessoramento, participarão do Conselho somente com direito a voz, não sendo permitida sua participação, com voto, em processo deliberativo.

I - Ressalvo o representante da EMATER como membro do CMDIS;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A indicação dos representantes das organizações sociais e produtivas será feita através da apresentação da Ata de eleição dos mesmos. Para os representantes das demais entidades que comporão o Conselho, a indicação será comprovada através de ofício da sua respectiva instituição.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 5º - O tempo de mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O membro do Conselho que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (hum) ano, perderá o mandato, sendo o fato comunicado ao órgão ou entidade que o mesmo representa, para escolha da nova representação.

Art. 6º - As reuniões plenárias do Conselho instalam-se com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, que deliberarão pela maioria absoluta dos votos presentes na primeira convocação, ou com um mínimo de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada membro tem direito a 01 (hum) voto secreto, e em caso de empate, caberá uma votação em segunda convocação na mesma assembléia. Caso persista o empate, o Presidente decidirá.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões são consubstanciadas em Resoluções.

Art. 7º - A assembléia geral é o único colegiado de deliberação para o exercício de competência do Conselho.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado, Sustentável e Solidário reunir-se-á uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Art 9º - A assembléia geral do Conselho será convocada através de edital, assinado pelo Presidente ou por 1/3 dos seus membros com direito a voto, com antecedência de, no mínimo 05 (cinco) dias úteis, contendo a relação dos assuntos a serem tratados, local, data e horário da reunião, o qual será encaminhado a cada um dos membros do Colegiado.

Art. 10º - As reuniões de assembléia, a que se refere o presente artigo, deverão ser divulgadas em todas as comunidades do município, através dos veículos de comunicação disponíveis.



Art. 11 - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho terão caráter de sessões abertas, públicas, previamente anunciadas e as decisões serão tomadas por votação da maioria absoluta de seus membros.

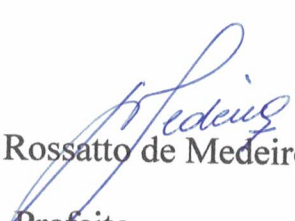
Art. 12 - O funcionamento e a organização do Conselho serão disciplinados pelo seu Regimento Interno, aprovado em assembléia.

Art. 13 - A convocação para constituição do CMDIS será de responsabilidade dos representantes da sociedade civil e do poder público municipal.

Art. 14 - A presente Lei revoga a Lei 927 de 16 de junho de 2009, que trata da criação do Fundo Municipal do Apoio Comunitário -FUMAC.

Art. 15 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Noé Arnaud, em Alexandria/RN, 03 de junho de 2013.



Nei Moacir Rossatto de Medeiros

Prefeito



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

PROJETO DE LEI Nº. 422/2013

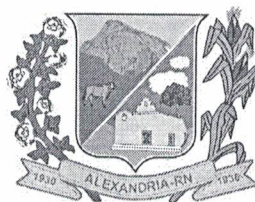
"Dispões sobre a alteração da nomenclatura do conselho Municipal do FUMAC criado pela Lei 927 de 16 de Junho de 2009, o qual passa a ostentar a nomenclatura de Conselho Municipal do Desenvolvimento Integrado e Solidário e dá outras providências."

DESPACHO

Encaminhe – se o presente Projeto de Lei a Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final para análise e Parecer.

**Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Alexandria-RN
Em 11 de Junho de 2013**

**Raimundo Ferreira de Andrade
Presidente**



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº. 422/2013

"Dispões sobre a alteração da nomenclatura do conselho Municipal do FUMAC criado pela Lei 927 de 16 de Junho de 2009, o qual passa a ostentar a nomenclatura de Conselho Municipal do Desenvolvimento Integrado e Solidário e dá outras providências."

DESPACHO

Nomeio o Vereador Francisco Marcos de Almeida como relator para analisar e dá parecer na referida matéria.

**Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Alexandria-RN
Em 11 de Junho de 2013**

Francisco Gil Fábio Taveira

Francisco Gil Fábio Taveira



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

PROJETO DE LEI Nº. 422/2013

"Dispões sobre a alteração da nomenclatura do conselho Municipal do FUMAC criado pela Lei 927 de 16 de Junho de 2009, o qual passa a ostentar a nomenclatura de Conselho Municipal do Desenvolvimento Integrado e Solidário e dá outras providências."

PARECER

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final analisou detalhadamente a matéria em pauta e opina favoravelmente pela sua aprovação.

**Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Alexandria-RN
Em 11 de Junho de 2013**

Francisco Marcos de Almeida
Vereador Relator



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

PROJETO DE LEI Nº. 422/2013

"Dispões sobre a alteração da nomenclatura do conselho Municipal do FUMAC criado pela Lei 927 de 16 de Junho de 2009, o qual passa a ostentar a nomenclatura de Conselho Municipal do Desenvolvimento Integrado e Solidário e dá outras providências."

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA / RN
EM PAUTA PARA 1º VOTAÇÃO
EM 11/06/2013
[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA / RN
Aprovado em 1º votação
Em 11/06/2013
[Assinatura]
Secretário (a)

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA / RN
EM PAUTA PARA 2ª VOTAÇÃO
EM 18-06-2013
[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA / RN
Aprovado em 2ª votação
Em 18/06/2013
[Assinatura]
Secretário (a)

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA / RN
EM PAUTA PARA 3ª VOTAÇÃO
EM 18-06-2013
[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA / RN
Aprovado em 3ª votação
Em 18/06/2013
[Assinatura]
Secretário (a)

Aprovado em Sessão Final Conforme

Resolução nº 1.432/2013

[Assinatura]
Presidente